



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2026

PROCESSO Nº 025/2026

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMISP.
DATA:	20/05/2026
HORÁRIO:	09h00min
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COM EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE SARJETAS E MEIO-FIO, CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO URBANA, PODA PREVENTIVA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PINTURA DE MEIO-FIO E REMOÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE APOIO OPERACIONAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.
TIPO DE LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Unitário
MODO DE DISPUTA:	Aberto
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PRÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL, sediada na Av. Maurício Habert, nº 793, Centro, Normandia/RR, CEP: 69.355-000.
PREGOEIRA:	CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA DECRETO EXECUTIVO Nº 010/2025
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 063/2024, e demais legislação aplicável.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do Município de Normandia/RR, no endereço https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/. A solicitação de informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do edital, poderão ser obtidas na sala da Comissão de Contratação e Licitação - CCL, da Prefeitura de Normandia/RR, com endereço na Av. Maurício Habert, nº 793,, Centro, Normandia/RR, CEP: 69.355-000, no horário das 08h às 14h, até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para reunião de recebimento e abertura dos ENVELOPES “1 - PROPOSTA” e “2 - DOCUMENTAÇÃO”.</p>	



EDITAL DE ABERTURA

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, vem por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL**, sediada na Av. Mauricio Habert, Nº 793, Centro, Normandia/RR, CEP: 69.355-000, realizará a licitação sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 063/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.993.554,10 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO: 20 de maio de 2026, às 09h00min (horário local).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou ponto facultativo para o recebimento das documentações e propostas, e não havendo retificações de convocação por ofício, comunicados ou publicação por qualquer outro meio, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1.2. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes aos SERVIÇOS.

1.3. A utilização da forma presencial no presente PREGÃO se justifica tendo em vista que o art. 17, §2º, e o art. 176 da Lei 14.133/2021 estabelecem prazo maior para os Municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Normandia/RR, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o

§ 2º do art. 17 desta Lei;”

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de atos praticados por seu representante durante a sessão pública, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados constantes na documentação apresentada e mantê-los atualizados junto à Administração.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido trabalhador a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza padronizada dos serviços, a execução local do objeto e a necessidade de simplificação da gestão contratual, sem prejuízo à competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2. e 1.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2. e 1.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.14. A Lei Federal nº 14.133/2021 também prevê, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.15. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

A Ata de Registro de Preços fruto do presente procedimento poderá ser aderida por órgão ou entidade não participante, mediante anuência do órgão gerenciador e observância dos limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Entrega dos Envelopes: PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) e de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2), poderão ser entregues até o dia **20 de maio de 2026, às 09h:00min, (horário local)**. Local: No prédio da Comissão de Contratação e Licitação - CCL, Sala de Reunião da Comissão de Contratação e Licitação - CCL, localizada na Av. Maurício Habert, nº 793, Centro, Normandia/RR

2.2. Abertura da Sessão: **20 de maio de 2026, às 09h:00min, (horário local)**. Local: No prédio da



Comissão de Contratação e Licitação - CCL, Sala de Reunião da Comissão de Contratação e Licitação - CCL, localizada na Av. Maurício Habert, nº 793, Centro, Normandia/RR.

2.3. A sessão será realizada **presencialmente**, devendo ser **registrada em ATA**, e obrigatoriamente, a **sessão de abertura das propostas**, será **gravada** por meio de **áudio e vídeo**, e a gravação juntada aos autos do processo licitatório, nos termos do Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este PREGÃO, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

2.5. A **abertura do ENVELOPE Nº 01** - contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as declarações complementares serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no Item 2.2 deste Edital.

2.6. A **abertura do ENVELOPE Nº 02** - contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão abertos e analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, após julgamento das propostas.

2.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis integralmente na **Comissão de Contratação e Licitação (CCL)**, localizada na Av. Maurício Habert, nº 793, Centro, Normandia/RR, de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 14:00horas**, sem qualquer custo para o interessado. Basta que o licitante traga uma mídia adequada para armazenar os arquivos, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA MANUAL URBANA, LIMPEZA DE SARJETAS, PODA PREVENTIVA DE ARBORIZAÇÃO URBANA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR”**.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com execução mediante emissão de Ordem de Prestação de Serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. O valor máximo estimado que a Prefeitura Municipal de Normandia se compromete a pagar para a execução dos serviços ou aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 9.993.554,10 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e demais despesas indiretas.

3.5. Dada a natureza eventual da contratação, a indicação da dotação orçamentária necessária para execução dos serviços será realizada de acordo com as solicitações emitidas, respeitando as demandas efetivas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMISP**, ao longo do período de vigência do registro de preços.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2. A ata de registro de preços proveniente do presente pregão poderá ser aderida por outros entes federativos, mediante requisição ao órgão gestor.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto deste PREGÃO, podendo estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme art. 87, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

5.3. **Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou**



indiretamente:

- 5.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2.** o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.3.3.** a pessoa física, considerando a natureza empresarial da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 5.3.4.** empresas em processo de recuperação judicial que não comprovem viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;
- 5.3.5.** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- 5.3.6.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.3.7.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.3.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.3.10.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.3.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 5.3.12.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 5.3.13.** O impedimento de que trata o Item 5.2.7, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.3.14.** A vedação de que trata o item 5.2.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 5.3.15.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução dos serviços;
- 5.3.16.** *Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos; conforme Parecer n.º 00063/2024/DECOR/CGU/AGU.*
- 5.3.17.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei no 14.133/2021.
- 5.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por e-mail.**
- 5.5.** Somente poderão participar das fases de análise e julgamento de proposta de preços e documentação, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), portando sua respectiva Carteira de Identidade Civil.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1.** Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, ou seja, cada representante, ainda que munido de procuração, somente poderá representar apenas uma empresa.
- 6.2.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os licitantes que desejarem participar da licitação, deverão estar devidamente representados por:
- a) titular da empresa licitante ou sócio da licitante:** apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Agente de Contratação/Equipe de Apoio, uma cópia legível;

b) representante designado pela empresa licitante: apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado preferencialmente do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no **ANEXO II**, ou de instrumento particular de procuração específica, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem devendo ser entregue a Agente de Contratação/Equipe de Apoio uma cópia legível;

c) Apresentar Relatório de Credenciamento Regular – Nível I – Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

d) Apresentar, quando for o caso, DECLARAÇÃO de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. Declarado aberto o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes atrasados.

6.4. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

6.5. Será obrigatório que a licitante constitua representante credenciado perante a Agente de Contratação, para participação das sessões públicas, para participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “Propostas de Preços” ou de “Documentos de Habilitação”, relativos a este Edital.

6.6. O representante legal da licitante que não for credenciado perante a Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “Propostas de Preços” ou de “Documentos de Habilitação” relativos a este certame. **NESSE CASO, SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA, CONSIDERADA ESTA TAMBÉM COMO O ÚNICO LANCE NA SESSÃO.**

6.7. Toda a documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e de "Proposta de Preços".

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

7.1. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame**, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2018) por Agente de Contratação/Equipe de Apoio, as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade, exceto nos casos dispostos no item do CREDENCIAMENTO, do referido Edital. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

7.2. A documentação exigida neste Edital, para PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante. Os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, devem ser apresentados, simultaneamente, ao Agente de Contratação, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho.



7.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será após fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do artigo 17 da Lei 14.133/2.

7.4. A participação ocorrerá mediante apresentação da PROPOSTA na forma presencial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº. 01

8.1. A Proposta deverá ser apresentada em envelope opaco fechado e lacrado, rubricado no fecho, o qual conterá na parte externa o nome, o CNPJ da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL REMETENTE

(razão social da licitante) (CNPJ da licitante) (endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Comissão de Contratação e Licitação - CCL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: _____/2026

Data de Abertura: ____/____/2026 Horário: ____:____ horas (horário local)

8.2. No ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, Proposta conforme ANEXO XI deste Edital, devendo ser impressa, redigida preferencialmente com fonte no mínimo “11”, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo que a identifique, redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou procurador legalmente constituído, contendo:

- a) Razão social da proponente;
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF);
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- d) Banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos, caso a licitante seja vencedora do certame;
- e) Prazo de execução dos serviços;
- f) Descrição dos serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- g) Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal ao final;
- h) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Normandia/RR, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta;
- i) Os preços apresentados deverão considerar como referência o orçamento estimado elaborado com base nas tabelas **SINAPI/RR – março de 2026** e **SICRO/RR – janeiro de 2026**, acrescido de composições próprias quando inexistentes referências compatíveis, conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os preços unitários apresentados pela licitante deverão observar como referência os preços unitários constantes do orçamento estimado da Administração.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3.1. O licitante deverá observar os quantitativos previstos no Termo de Referência.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI, encargos sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo critério de **menor preço global, sendo que a adjudicação dos serviços dependerá ainda de que o licitante classificado em primeiro lugar atenda às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.**

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias, a contar da data de sua**



apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES, conforme ANEXO VI e ANEXO VII, ensejará na **desclassificação** do licitante.

8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutíveis, comparados aos preços de mercado.

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

8.13. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, na forma do item anterior.

8.14. Todos os cálculos efetuados pela empresa licitante em suas planilhas deverão considerar o arredondamento com duas casas decimais.

8.15. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada.

8.16. Os modelos das planilhas orçamentárias, poderão ser extraídos do arquivo em PDF a ser fornecido com as planilhas de composição dos preços da Proposta de Preço, anexo a este Edital.

8.17. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.18. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.19. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.20. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

Da Garantia da Proposta (requisito de pré-habilitação)

8.21. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.22. Da Garantia da Proposta (requisito de pré-habilitação)

8.23. No momento da apresentação da proposta inicial o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021), juntada ao (Envelope nº 1) Propostas de Preços.

8.24. A garantia da proposta será analisada pelo agente da contratação, antes do início da fase de disputa.

8.25. Deverá conter ainda no ENVELOPE 01, buscando demonstrar a seriedade da proposta do licitante e resguardar a Administração em caso de eventual não assinatura do contrato por parte da empresa, é obrigatória a apresentação da garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, em atendimento ao Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, descrito no do art.º 96, da Lei nº 14.133/2021, a não apresentação da garantia da proposta ensejará a desclassificação do licitante.

8.26. Quando a garantia da proposta for prestada por seguro garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva a emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, do comprovante de pagamento do boleto correspondente, via sistema eletrônico.

8.27. Ausência do comprovante de pagamento ou a apresentação com inconsistências acarretará a



desclassificação da proposta por descumprimento das exigências editalícias.

8.27.1. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada da Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro garantia);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Normandia como beneficiária ou segurada.

8.28. Caso o licitante vencedor se recuse em assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, tais atos implicarão na execução do valor integral da garantia de proposta.

8.29. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

8.30. Tratando-se de um requisito de pré-habilitação, caso o licitante não a apresente ou não atenda aos requisitos dos subitens 8.22 oportunamente, terá sua proposta desclassificada.

8.31. O Município não se responsabilizará pelos depósitos ou transferências bancárias que forem apresentadas em contas correntes diversas e garantia de proposta apresentada na modalidade diversas das indicadas nos subitens 8.22 deste edital.

8.32. O proponente classificado deverá apresentar no prazo determinado, após recebimento de notificação, prova dos produtos a ser fornecidos, sobre pena de desclassificação, de acordo com o item 8.5 do Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do Inciso II, artigo 63 da Lei Federal no 14.133/21, que deverão ser apresentados em envelope opaco, fechado e lacrado, contendo na parte externa o nome, CNPJ da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO REMETENTE

(razão social da licitante) (CNPJ da licitante) (endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Comissão de Contratação e Licitação - CCL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: _____/2026

Data de Abertura: ____/____/2026 Horário ____: ____ horas (horário local)

9.2. NO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em atendimento ao art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Técnica:

9.2.3.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

c) **Balanco Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias** dos 2 (dois) últimos exercício sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), já exigível e apresentado/registrados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído e Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, e arquivado na Junta Comercial;

- e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial;
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º); vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, as demais deverão apresentar de acordo com o art 69, I da Lei 14.133;
- g) O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Notas Explicativas;
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- i) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação deverão ser referentes ao exercício dos 2 (dois) últimos exercício sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- j) Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos discriminados conforme **ANEXO III, DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**, todos devidamente calculados com assinatura manuscrita do Contador responsável pela elaboração, ressalvado o disposto na Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012.
- k) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, nos termos do § 1º, Art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} \text{m) LG} &= \frac{\text{l) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{n) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{q) SG} &= \frac{\text{o) Ativo Total}}{\text{r) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{u) LC} &= \frac{\text{p) Ativo Total}}{\text{s) Ativo Circulante}} \\ &= \frac{\text{t) Ativo Circulante}}{\text{v) Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

w) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

x) Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a utilização dos índices contábeis como parâmetro atualizado de mercado justifica-se para garantir que a empresa possua condições de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto. Complementarmente, a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10%, prevista no §4º do mesmo artigo, encontra respaldo no Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, como medida proporcional e razoável em contratos de maior risco e complexidade, especialmente em obras e serviços de engenharia.

y) No caso concreto, o objeto apresenta características técnicas que demandam capacidade operacional, responsabilidade técnica e robustez patrimonial, de modo a mitigar riscos de paralisação, inadimplemento e comprometimento da execução.

9.2.5. Declarações

- a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua



habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do **MUNICÍPIO DE NORMANDIA** ou responsável pela licitação, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;

f) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO VIII** deste Edital;

g) Declaração que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital;

i) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços;

j) A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.2.6. Para as Declaração que não há um modelo pré-definido para o referido documento, permite-se que os licitantes utilizem sua própria formatação e estrutura, desde que todas as informações exigidas sejam claramente apresentadas.

9.2.7. Outros Documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Secretaria de Meio Ambiente por meio de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto a Prefeitura Municipal Normandia/RR, com validade na data da licitação ou documento equivalente que comprove a regularidade.

b) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão estadual e Municipal onde a Empresa possui sua Sede.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá apresentar sua proposta na forma presencial;

10.2. A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser redigida em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma clara, detalhada, legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando a data e identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone para contato, devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s), incluso nº do registro profissional;

b) Indicar os dados bancários da licitante;

c) Indicar Prazo de Validade da Proposta;

d) Deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO XI** deste edital;

e) Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

10.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



10.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

10.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

10.12. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto na **PROPOSTA DE PREÇOS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.**

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública; após a fase de credenciamento, a Agente de Contratação, abrirá os Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e, posteriormente procederá, o exame de conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos do Edital, levando-se em consideração as quantidades, unidades e as especificações do objeto licitado.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL (Art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3. Os trabalhos da Agente de Contratação/Equipe de Apoio, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

11.3.1. Verificação dos requisitos de pré-qualificação contidos no edital, conforme art. 58 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio abrirá os envelopes contendo as propostas (Envelope nº. 01), na presença dos representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as Habilitações (Envelope nº. 02).

11.3.3. Após a entrega dos Envelopes de n.º 01 e 02 aa Agente de Contratação, **não será admitida a inclusão posterior de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos**, exceto no caso de interesse da CCL, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

11.3.4. Os documentos de habilitação serão abertos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal no 14.133/2021.

11.3.5. será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio e pelas Licitantes que participarem da reunião.

11.3.6. A Agente de Contratação desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Edital.

11.3.7. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Entidade responsável pela Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

11.3.8. A critério da Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11.4. Para auxiliar na análise, avaliação e conferências das propostas, a Agente de Contratação, poderá enviar o processo licitatório ao órgão demandante, para análise técnica a ser proferida por profissional da área.

11.5. Os envelopes contendo as Documentações ficarão à disposição das empresas desclassificadas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após os quais serão destruídos pela CCL.

11.6. Aberta a etapa de lances VERBAIS:

a) Para exercer os direitos de ofertar lances é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;

b) A Agente de Contratação, de posse do **parecer técnico** de análise das propostas iniciais, emitido pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Normandia/RR, e as empresas que atendam aos requisitos de admissibilidade da proposta previstos no edital, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, informará a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS iniciais, em ordem decrescente, convocará as licitantes que apresentaram as melhores propostas e que estiverem de acordo com as cláusulas editalícias para a apresentação de lances verbais sucessivos;

c) A Agente de Contratação, convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ao menor de todos os lances já ofertados, **respeitando-se o intervalo mínimo de diferença de valores, em relação ao menor lance ofertado, de R\$ 0,10 (dez) centavos** do valor da proposta inicial mais vantajosa;

d) O lance deverá ser ofertado pelo menor preço;

e) Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances;

f) A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

g) Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta de menor preço. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

11.7. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

11.7.1. Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, poderá ser prorrogada pelo Agente de Contratação, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e a Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, durante a sessão pública, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A agente de contratação verificará as microempresas e empresas de pequeno porte



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.18. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

11.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) na fase final da etapa de lances.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24. A negociação será realizada na forma presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26. A Agente de Contratação, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta física adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do Item 10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que **impeça a participação no certame** ou a **futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista).

12.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação, verificará se faz jus ao benefício.

12.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.10. Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a Agente de Contratação poderá, caso entenda necessário, suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

12.11. Abertos os envelopes de PROPOSTAS, a Agente de Contratação, poderá suspender a sessão e encaminhará os documentos para análise.

12.12. Será **desclassificada a proposta que:**

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não obedecer aos requisitos de admissibilidade da proposta previstos no edital, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- g) conter qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;
- h) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- i) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa a este Edital.
- j) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- k) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;
- l) A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- m) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- n) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- o) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida



a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os **ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** para análise da Agente de Contratação/**Equipe de Apoio** e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas **HABILITADAS** as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021);

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**;

13.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

13.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;

13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por **QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**;

13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

13.10. A habilitação será verificada por meio de análise de toda documentação exigidos no edital e Termo de Referência;

13.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

13.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

13.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação, caso o participante não apresente sua documentação completa de habilitação no envelope 02. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);

13.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

13.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja



validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo;

13.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

13.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.21. A verificação de autenticidade pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os prazos recursais são abertos após a fase de habilitação, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva Ata.

14.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021.

14.4. Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de e-mail (cplnormandia@gmail.com). Só será admitido os recursos por intermédio de petição dirigida à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão:

14.4.1. A fase **RECURSAL** será **única (art. 165, § 1º, II)**;

a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art. 165 da Lei no 14.133 de 1º/04/2021.

b) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será, igualmente de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, deste Edital.

14.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes por meio do e-mail indicado no credenciamento, após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos, em formato de petição e devidamente identificados, ao PROTOCOLO DA CCL, na forma presencial no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou via e-mail cplnormandia@gmail.com.

14.9. O Município não se responsabilizará pelos recursos e contrarrazões que forem apresentados em endereços diversos do indicado deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal;

14.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

14.11. Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, o interessado deverá protocolizar pedido por escrito e devidamente identificado, com assinatura, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da CCL, no horário das 08:00 às 14:00 horas e devendo recolher custas



para fotocópia emitida pela Secretaria de Finanças e Planejamento de Normandia.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a **sessão reaberta**. A convocação será realizada via **e-mail**, sendo de responsabilidade do licitante manter seus **dados cadastrais atualizados**.

15.3. Adicionalmente, conforme a fase do procedimento licitatório, as informações poderão ser divulgadas nos **canais oficiais da Prefeitura Municipal de Normandia – RR** (https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/), incluindo os **Diários Oficiais** e o **Jornal Folha de Boa Vista** (<https://www.folhabv.com.br>), para garantir transparência em relação a eventuais alterações e comunicados importantes.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

16.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo nos Diários Oficiais e o Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

16.2. Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados a CCL/PMN/RR, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser protocolado exclusivamente na sala da CCL, no endereço informado neste Edital, somente no horário das **08:00 às 14:00 horas**, de segunda a sexta, contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado ou via e-mail (cplnormandia@gmail.com);

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será promovida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, p. único, da Lei no 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.4. Acolhida a impugnação, resultando em eventuais modificações no Edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei no 14.133/2021).

16.5. Descairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o prazo previsto no Item 19.2, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

16.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta PREGÃO;

16.7. A não impugnação deste Edital, e seus Anexos, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei no 14.133/2021, implica na aceitação de todos os seus termos;

16.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.9. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência da Agente de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido.

16.10. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO)

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.
- 17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVADOS

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhar - lá para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os



itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos Diários Oficiais e o Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. fraudar a licitação;

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;



- 24.2.2. multa;
- 24.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.5. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 24.6. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 24.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 24.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 24.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital, bem como à execução da garantia de proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 24.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 24.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.16. O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade competente.
- 24.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 25.2.** O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o MUNICÍPIO DE NORMANDIA
- 25.3.** Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, o prazo de convocação, de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 25.4.** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.
- 25.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 25.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 25.10.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 25.11.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do contrato.
- 25.12.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 25.13.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 25.14.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 25.15.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 25.16.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 25.17.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 25.18.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 25.19.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral



responsabilidade do contratado.

26. DA GARANTIA DO CONTRATO

26.1. Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos artigos 137 e 139, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

27.8. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigos 124 e 125, da Lei no 14.133/2021, conforme estabelecido na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

27.9. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

27.10. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMN/RR poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato.

27.11. A Autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.12. Anulação deste Pregão induz à do contrato;

27.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.14. É facultado aa Agente de Contratação e à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

27.16. No caso da Sessão pública do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da Agente de Contratação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

27.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



27.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.19. Faz Parte do presente edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Modelo de termo de credenciamento

Anexo III - Capacidade econômica e financeira

Anexo IV - Declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo VI - Modelo de declaração de não emprego de menor

Anexo VII - Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com a prefeitura municipal de Normandia e responsável pela licitação.

Anexo VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo

Anexo IX - Modelo de declaração de que a empresa licitante realizará os serviços deste edital de acordo com a legislação ambiental vigente.

Anexo X - Modelo de termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo XI - Modelo de proposta de preço

Anexo XII – Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos Anexo

XIII - Informações para formalização do contrato/ata de registro de preços

Anexo XIV - Minuta de ata de registro de preços

Anexo XIV.1 - Minuta de cadastro reserva

Anexo XV – Minuta do contrato

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Restrição para Empresas

Anexo XVII – Retirada de Edital

27.20. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Normandia /RR, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório

Normandia – RR, 04 de maio de 2026.

CIRES DE NAZARE SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COM EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE SARJETAS E MEIO-FIO, CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO URBANA, PODA PREVENTIVA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PINTURA DE MEIO-FIO E REMOÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE APOIO OPERACIONAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA MANUAL URBANA, LIMPEZA DE SARJETAS, PODA PREVENTIVA DE ARBORIZAÇÃO URBANA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.	R\$ 9.993.554,10 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução continuada dos serviços ao longo do período estimado de 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de variação da demanda operacional conforme as condições urbanas, climáticas e administrativas do Município de Normandia/RR.

1.4. Os quantitativos registrados constituem estimativa de consumo para o período de vigência da ata de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, podendo a execução ocorrer de forma parcelada conforme necessidade operacional do Município, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, observadas as necessidades administrativas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza continuada dos serviços e a necessidade administrativa, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução dos serviços ocorrerá na sede urbana do Município de Normandia/RR, conforme delimitação territorial constante no mapa técnico da limpeza urbana municipal, memória de cálculo e demais peças técnicas integrantes do projeto executivo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Normandia/RR, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento das demandas permanentes de limpeza pública urbana da sede municipal. A execução contratual observará também a matriz de gerenciamento de riscos elaborada na fase preparatória da contratação, na qual se encontram identificados os eventos de risco, sua alocação entre as partes e respectivas medidas mitigadoras.

2.2 A execução dos serviços de limpeza pública urbana constitui atividade essencial à manutenção das condições adequadas de salubridade ambiental, segurança viária, mobilidade urbana, conservação da



infraestrutura pública e melhoria da qualidade de vida da população, configurando serviço público contínuo indispensável ao adequado funcionamento da administração municipal.

2.3 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos não dispõe atualmente de estrutura operacional suficiente para execução direta dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade de equipes operacionais permanentes, equipamentos adequados, logística de transporte de resíduos vegetais e supervisão técnica contínua das frentes de trabalho, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda existente.

2.4 A solução definida no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando a execução programada e contínua dos serviços ao longo da malha urbana da sede municipal, conforme parâmetros estabelecidos na memória de cálculo técnica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes do projeto executivo da contratação.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se na necessidade de execução continuada e programada dos serviços, na possibilidade de variação da demanda operacional ao longo da vigência da ata, bem como na conveniência administrativa de possibilitar contratações conforme necessidade da Administração durante o período de vigência do registro, conforme previsto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no levantamento técnico da malha viária urbana atendida, nas composições referenciais de produtividade operacional constantes das tabelas SINAPI, SICRO e SBC, bem como nas composições próprias constantes do projeto executivo da contratação, assegurando compatibilidade entre a solução proposta e a real necessidade operacional da Administração Municipal.

2.7 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Normandia/RR e será devidamente incorporada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, atualmente em fase de elaboração, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana na sede do Município de Normandia/RR, compreendendo a execução integrada das atividades varrição manual de vias públicas pavimentadas, limpeza de sarjetas e meio-fio, capina manual de vegetação urbana, poda preventiva de arborização urbana, **pintura manual de meio-fio, remoção, carga e transporte de resíduos vegetais decorrentes das atividades executadas**, contemplando ainda **estrutura de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços**, bem como **instalações provisórias de apoio operacional necessárias à mobilização das equipes e suporte logístico das frentes de trabalho**, conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia da contratação.

3.2 A solução foi estruturada com base no levantamento técnico da malha urbana municipal atendida, na memória de cálculo dos serviços, no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária elaborada com referências oficiais SINAPI, SICRO3 e SBC, assegurando compatibilidade com os parâmetros técnicos adotados para execução dos serviços ao longo do período estimado de 12 (doze) meses.

3.3 O modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando tratar-se de serviços contínuos e essenciais, cuja demanda poderá variar conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal e as condições ambientais e urbanas da sede do Município.

3.4 O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de planejamento técnico da contratação, seleção do fornecedor, formalização da Ata de Registro de Preços, mobilização operacional da contratada, execução periódica dos serviços conforme cronograma físico-financeiro, acompanhamento e fiscalização contratual, medição dos serviços executados e encerramento contratual após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.4.1 A execução contratual deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

- I – atendimento mínimo de 95% da extensão programada mensalmente;
- II – correção de falhas apontadas pela fiscalização no prazo máximo de 48 horas;



III – manutenção contínua das condições de limpeza nas vias incluídas no cronograma;
IV – substituição imediata de equipes insuficientes ou inadequadas.

3.5 A execução dos serviços observará a extensão da malha urbana previamente mapeada e identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme levantamento técnico da sede municipal constante dos anexos da contratação.

3.6 A solução adotada contempla a disponibilização de equipe técnica de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços, mão de obra operacional, ferramentas manuais e equipamentos auxiliares, bem como instalações provisórias de apoio operacional necessárias à mobilização das frentes de trabalho durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

3.7 A estimativa de custos foi elaborada com base em composições referenciais oficiais atualizadas das tabelas SINAPI (03/2026), SICRO3 (01/2026) e SBC (04/2026), com aplicação de BDI de 23,9%, conforme memória de cálculo e planilhas orçamentárias integrantes da fase preparatória da contratação.

3.8 A solução proposta atende ao interesse público ao garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, conservação da infraestrutura viária, prevenção de obstruções no sistema de drenagem superficial e melhoria das condições sanitárias e ambientais da área urbana do Município.

3.9. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente com base na verificação física das frentes operacionais executadas, considerando: extensão efetivamente varrida (km); extensão de sarjetas limpas (m); área efetivamente capinada (m²); número de árvores podadas (unidade); volume transportado de resíduos vegetais (m³).

3.10. A fiscalização contratual validará as medições mediante:

a) relatórios fotográficos georreferenciados;

b) boletins de medição mensal;

c) registros de campo;

d) verificação por amostragem técnica.

e) A contratada deverá manter diário de execução dos serviços contendo registro das frentes operacionais executadas, quantitativos realizados, equipes mobilizadas e intercorrências verificadas durante a execução contratual.

3.11. Somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de limpeza pública urbana na sede do Município de Normandia/RR, compreendendo a execução de varrição manual de vias públicas pavimentadas, limpeza de sarjetas e meio-fio, capina manual de vegetação urbana, poda preventiva de arborização urbana, **pintura manual de meio-fio**, bem como **remoção, carga e transporte de resíduos vegetais decorrentes das atividades executadas**, contemplando ainda **estrutura de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços e instalações provisórias de apoio operacional**, conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia da contratação. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda operacional dos serviços de limpeza urbana, cuja execução depende de fatores como sazonalidade climática, crescimento vegetativo e priorização administrativa das frentes de serviço.

4.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços, mão de obra operacional qualificada, equipamentos, ferramentas manuais e veículos operacionais, bem como instalações provisórias de apoio operacional e insumos necessários à execução integral dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a regularidade e continuidade das atividades durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e programada, conforme cronograma físico-financeiro previamente definido pela Administração, considerando a extensão da malha urbana atendida e a periodicidade operacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento vinculante da execução contratual e servirá como referência para planejamento operacional, acompanhamento da execução e validação das medições mensais.



- 4.4. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes da planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória da contratação, elaborados com base nas referências oficiais.
- 4.5. A contratada deverá garantir a adequada mobilização operacional, incluindo disponibilização de instalações provisórias, equipe técnica responsável, equipamentos operacionais e estrutura administrativa compatível com a execução dos serviços durante todo o período contratual.
- 4.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços.
- 4.7. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, produtividade, segurança operacional e regularidade técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela fiscalização contratual.
- 4.8. A contratada deverá realizar a coleta, remoção, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes das atividades executadas, devendo apresentar mensalmente comprovação documental da destinação final em local autorizado pelo órgão ambiental competente ou indicado pela Administração Municipal.
- 4.9. Os serviços deverão ser executados de forma a evitar interferências indevidas na circulação de pedestres e veículos, garantindo segurança operacional e organização dos logradouros públicos atendidos.
- 4.10. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, assegurando acompanhamento técnico permanente das atividades executadas.
- 4.11. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, admitidas adequações justificadas em razão de fatores climáticos, operacionais ou supervenientes devidamente reconhecidos pela fiscalização.
- 4.12. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de empregados, equipamentos ou ferramentas que apresentem desempenho insatisfatório ou incompatível com as exigências técnicas da contratação.
- 4.13. Os serviços deverão ser executados conforme a extensão da malha urbana previamente levantada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, constante dos anexos técnicos da contratação.
- 4.14. A execução contratual deverá observar as diretrizes previstas na matriz de gerenciamento de riscos da contratação, especialmente quanto às medidas preventivas relacionadas à qualidade da execução dos serviços, segurança do trabalho e regularidade operacional.
- 4.15. Considerando tratar-se de contratação de natureza contínua e essencial à manutenção das condições adequadas de limpeza urbana e salubridade pública municipal, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual.
- 4.16. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos vegetais resultantes das atividades executadas, redução de impactos ambientais decorrentes da execução operacional, racionalização do transporte dos resíduos, utilização adequada de EPIs e adoção de práticas operacionais compatíveis com a preservação do meio ambiente urbano.
- 4.17. Considerando a previsão constante da planilha orçamentária da contratação, a execução contratual deverá contar com estrutura de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços, responsáveis pelo acompanhamento técnico permanente das frentes operacionais, controle de produtividade e apoio à fiscalização contratual.

GARANTIA DA PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)

- 4.18. Será exigida garantia da proposta, como requisito de participação no certame, correspondente a **1% do valor estimado da contratação**, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.18.1. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia ou fiança bancária.
- 4.19. A garantia da proposta será devolvida: aos licitantes não vencedores, após adjudicação; ao licitante vencedor, após assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual.
- 4.20. A garantia da proposta poderá ser executada nos casos de: retirada da proposta durante o prazo de validade; não assinatura do contrato quando convocado; não apresentação da garantia contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.21. É admitida subcontratação parcial até o limite de **30% do valor contratual**, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.22. Não será permitida subcontratação das atividades essenciais do objeto.



4.23. Permanecerá com a contratada a responsabilidade integral pela execução contratual.

GARANTIA CONTRATUAL (EXECUÇÃO)

4.24. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida garantia contratual correspondente a **5% do valor do contrato**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A garantia será exigida somente na assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4.26. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; fiança bancária

4.27. A garantia deverá ser apresentada em até **10 dias úteis após assinatura do contrato**.

4.28. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual.

4.29. A garantia responderá por: inadimplemento contratual; penalidades administrativas; prejuízos ao erário

4.30. A garantia será liberada após cumprimento integral das obrigações contratuais.

GARANTIA ADICIONAL POR INEXEQUIBILIDADE

4.31. Caso a proposta vencedora seja inferior a **85% do valor estimado pela Administração**, poderá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, conforme art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

VISTORIA TÉCNICA

4.32. A vistoria prévia poderá ser realizada mediante agendamento junto à SEMISP.

4.33. Caso não realizada, deverá ser apresentada declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução, conforme art. 63 §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.34. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O início da execução dos serviços ocorrerá em até **10 (dez) dias contados da emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP**, prazo destinado à mobilização operacional das equipes, instalações provisórias de apoio e estrutura administrativa necessária ao início das frentes de trabalho.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e programada durante o período de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o prazo estimado de 12 (doze) meses previsto no cronograma físico-financeiro da contratação, admitidas prorrogações nos termos da legislação vigente e conforme necessidade administrativa devidamente justificada.

5.1.3. A execução compreenderá a realização periódica e programada dos serviços de: varrição manual de vias públicas pavimentadas; limpeza manual de sarjetas e meio-fio; capina manual de vegetação urbana; poda preventiva de arborização urbana; pintura manual de meio-fio; remoção, carga e transporte de resíduos vegetais decorrentes das atividades executadas.

5.1.4. A periodicidade das atividades será definida conforme planejamento operacional da SEMISP, observando a extensão da malha urbana municipal constante dos anexos técnicos da contratação.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão executados na **sede urbana do Município de Normandia/RR**, conforme levantamento técnico da malha viária integrante dos anexos deste Termo de Referência.

5.3. A execução ocorrerá em horários compatíveis com o planejamento operacional da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP**, podendo sofrer ajustes conforme necessidade administrativa e condições operacionais dos serviços.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, ferramentas, veículos operacionais, insumos e mão de obra necessários**, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas peças técnicas integrantes da contratação.

5.5. A contratada deverá promover a substituição imediata de equipamentos, ferramentas ou insumos que apresentem desempenho inadequado ou incompatível com as exigências técnicas da execução contratual.



INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá apresentar o **valor global mensal e o valor global anual**, expressos em moeda corrente nacional, considerando como referência o mês-base das composições orçamentárias adotadas pela Administração, correspondentes às tabelas **SINAPI (março de 2026 – RR)**, **SICRO3 (janeiro de 2026 – RR)** e **SBC (abril de 2026 – RR)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.7. Deverão estar incluídos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; encargos fiscais, tributários e comerciais; custos operacionais e administrativos; mobilização e desmobilização de equipes; implantação e manutenção de instalações provisórias de apoio operacional; manutenção e remuneração da equipe técnica de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços; fornecimento, manutenção e reposição de equipamentos, ferramentas, veículos operacionais e utensílios necessários à execução dos serviços; execução das atividades de varrição manual de vias públicas pavimentadas, limpeza de sarjetas e meio-fio, capina manual de vegetação urbana, poda preventiva de arborização urbana, pintura manual de meio-fio e remoção, carga e transporte de resíduos vegetais decorrentes da execução contratual; destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais em local autorizado; fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs; seguros operacionais; encargos decorrentes da responsabilidade técnica com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais previstas no projeto técnico da contratação.

5.8. O licitante deverá apresentar **cronograma físico-operacional compatível com os modelos disponibilizados nos anexos deste Termo de Referência**, devidamente adaptado à proposta apresentada.

5.9. Considerando tratar-se de **prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana**, a contratada será responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo promover a correção imediata de falhas operacionais identificadas pela fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP**.

5.10. Não se aplica à presente contratação a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, por tratar-se de contratação de serviços contínuos e não de obra ou serviço de engenharia.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.11. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá concluir os serviços eventualmente em execução, retirar equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução contratual, apresentar relatório final consolidado das atividades executadas e regularizar eventuais pendências operacionais apontadas pela fiscalização contratual designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

5.12. Caso haja nova contratação subsequente para continuidade dos serviços, a contratada deverá colaborar com a Administração na transição operacional, quando solicitado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP**, sem prejuízo das obrigações assumidas durante a execução contratual.

INDICADORES DE DESEMPENHO

5.13. A execução contratual deverá observar os seguintes indicadores mínimos:

- I – execução mínima de 95% da programação mensal;
- II – correção de não conformidades em até 48 horas;
- III – manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana;
- IV – recomposição imediata de equipes insuficientes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal.



6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências necessárias à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a fiscalização contratual e o representante da empresa contratada para apresentação das obrigações contratuais, rotinas de fiscalização e critérios de aferição dos resultados.

PREPOSTO

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual antes do início da prestação dos serviços.

6.7. O preposto deverá manter contato permanente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

6.8. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, devendo a contratada proceder à substituição.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal técnico do contrato.

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados.

6.11. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.12. Identificada irregularidade na execução, será emitida notificação para correção no prazo estabelecido.

6.13. Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal técnico serão comunicadas ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico comunicará com antecedência o término da vigência contratual para avaliação de eventual prorrogação.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.16. O fiscal administrativo verificará regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

6.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo comunicará o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.18. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

6.19. A inadimplência da contratada não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento.

6.20. A ausência de comprovação das obrigações trabalhistas poderá ensejar retenção de pagamento até regularização.

GESTOR DO CONTRATO

6.21. Caberá ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidar registros da fiscalização, avaliar desempenho da contratada, encaminhar providências administrativas necessárias e elaborar relatório final de execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE, CESSÃO DE CRÉDITO, ADITIVOS, ALOCAÇÃO DE RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição e pagamento observará os parâmetros técnicos estabelecidos na planilha orçamentária sintética e analítica, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do projeto executivo da contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;



- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à prevista no projeto técnico da contratação.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os quantitativos efetivamente executados das seguintes frentes operacionais:
- 7.3.1. extensão efetivamente executada dos serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas (km);
- 7.3.2. extensões efetivamente executada dos serviços de limpeza manual de sarjetas e meio-fio (m);
- 7.3.3. áreas efetivamente executada dos serviços de capina manual de vegetação urbana (m²);
- 7.3.4. extensões efetivamente executada dos serviços de pintura manual de meio-fio (m);
- 7.3.5. números de árvores atendidas nos serviços de poda preventiva de arborização urbana (unidade);
- 7.3.6. volumes efetivamente removido, carregado e transportado de resíduos vegetais decorrentes das atividades executadas (m³).
- 7.4. A medição da estrutura de administração local composta por engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares e encarregado geral de serviços será realizada conforme quantitativos previstos nas composições técnicas constantes da planilha orçamentária da contratação, considerando sua efetiva disponibilização e atuação durante o período de execução contratual.
- 7.5. A medição das instalações provisórias de apoio operacional será realizada conforme critérios definidos nas composições técnicas constantes do orçamento da contratação, observando sua efetiva implantação e manutenção durante o período de execução dos serviços.
- 7.6. A validação das medições mensais será realizada pela fiscalização contratual com base nos seguintes instrumentos técnicos:
- I – boletins de medição mensal;
- II – registros fotográficos georreferenciados das frentes operacionais executadas;
- III – relatórios operacionais de execução dos serviços;
- IV – registros constantes do diário de execução dos serviços;
- V – verificação por amostragem técnica em campo.
- 7.7. Somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os parâmetros estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária da contratação.
- 7.8. A execução parcial das atividades previstas no cronograma físico-financeiro implicará pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação de glosas quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.10. Para fins de recebimento provisório será considerado como conclusão da etapa mensal a comprovação da execução dos serviços previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro do período correspondente.
- 7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
- 7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.
- 7.14. Para efeito de faturamento será considerado o período mensal de execução dos serviços.
- 7.15. Ao final de cada período de faturamento:
- 7.15.1. o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;
- 7.15.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 7.16. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 7.17. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.18. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.



7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro completo das ocorrências contratuais.

7.20. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução contratual.

DA LIQUIDAÇÃO

7.24. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.25. Para fins de liquidação deverão ser verificados: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato; período de execução; valor a pagar; retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na nota fiscal, o prazo ficará suspenso até regularização.

7.27. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.28. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

7.29. Havendo atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.30. O pagamento será realizado por ordem bancária.

7.31. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.

7.32. Será realizada retenção tributária conforme legislação aplicável.

7.33. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar enquadramento.

DO REAJUSTE

7.34. Os preços serão fixos por 12 meses contados do mês-base do orçamento estimado.

7.35. Após esse período será aplicado reajuste pelo IPCA.

7.36. O reajuste seguirá a fórmula: $R = V (I_i - I_0) / I_0$

Onde:

R = valor do reajustamento

I₀ = índice do mês-base

I_i = índice do reajustamento

V = parcela reajustada

7.37. Não serão admitidos encargos financeiros adicionais.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.38. A cessão de crédito dependerá de autorização da Administração.

7.39. A cessão não alterará a responsabilidade contratual do contratado.

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

7.40. Em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, especialmente:

7.40.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.40.2. por necessidade de alteração das especificações técnicas ou operacionais para melhor adequação aos objetivos da contratação, desde que não decorrente de erros ou omissões do contratado, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.40.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.41. A matriz de riscos constitui instrumento de planejamento contratual destinado à identificação,



avaliação e mitigação dos eventos capazes de afetar a execução do objeto contratado.

7.42. Para a presente contratação, referente aos serviços continuados de limpeza pública urbana, os riscos contratuais foram previamente identificados e distribuídos entre as partes conforme matriz constante no Anexo correspondente do Estudo Técnico Preliminar.

7.43. Ao apresentar proposta, a licitante declara:

7.43.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos no contrato;

7.43.2. ter considerado tais riscos na formulação de sua proposta.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.44. Sempre que atendidas as condições contratuais e mantidas as disposições estabelecidas neste instrumento consideram-se preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.45. Eventuais pedidos de recomposição deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico devidamente instruído com documentação comprobatória e fundamentação técnica que demonstre a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.46. Os casos omissos serão objeto de análise técnica e jurídica pela Administração mediante regular instrução processual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 MULTA:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

8.2.4.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação;



8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses específicas de inexecução parcial aplicáveis ao objeto:

- 8.2.4.7.1. não execução total ou parcial das rotas programadas de varrição manual;
- 8.2.4.7.2. não execução dos serviços de capina manual urbana conforme cronograma estabelecido;
- 8.2.4.7.3. não execução dos serviços de limpeza de sarjetas e meio-fio;
- 8.2.4.7.4. não execução dos serviços de poda preventiva da arborização urbana;
- 8.2.4.7.5. não realização do transporte adequado dos resíduos vegetais gerados;
- 8.2.4.7.6. ausências de disponibilização de equipe mínima necessária à execução dos serviços;
- 8.2.4.7.7. ausências de fornecimento ou uso inadequado de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- 8.2.4.7.8. execuções dos serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

8.2.4.7.9. atrasos reiterado na execução dos serviços contratados.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados conjuntamente.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP.

8.12.1. As penalidades também serão registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado poderão ser compensados com créditos existentes junto à Administração, conforme a **IN SEGES nº 26/2022**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **REGISTRO DE PREÇO** (Art. 82 c/c Art.85 Inc. II da Lei 14.133/2021), na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** (Art. 17, §§ 2º e 5º da Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. A adoção da modalidade pregão presencial justifica-se em razão das características operacionais do objeto, que demanda mobilização de equipes com atuação local contínua, bem como pela necessidade de ampliar a participação de empresas regionais potencialmente aptas à execução dos serviços de limpeza urbana. Considera-se ainda a limitação de acesso à infraestrutura digital por parte de fornecedores locais e regionais,



circunstância que poderia restringir a competitividade caso adotada exclusivamente a forma eletrônica, motivo pelo qual a realização do certame na forma presencial mostra-se mais adequada ao interesse público.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3. O regime de execução contratual será **por empreitada por preço unitário**, considerando que a medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4. **Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÁ O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI (março/2026 – RR), SICRO3 (janeiro/2026 – RR) e SBC (abril/2026 – RR), acrescida de BDI de 23,90%.

9.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme modelo constante da Planilha Orçamentária Sintética, Planilha de Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo dos Quantitativos, anexas a este Termo de Referência.

9.4.2. Serão desclassificadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Av. Maurício Habert Nº. 793 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



- 9.5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.5.19. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;
- 9.5.20. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 9.5.21. **Balanco Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias** dos 2 (dois) últimos exercício sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), já exigível e apresentado na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído e Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.5.22. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, e arquivado na Junta Comercial;
- 9.5.23. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter a identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital;
- 9.5.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º); vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, as demais deverão apresentar de acordo com o art 69, I da Lei 14.133;
- 9.5.25. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas;
- 9.5.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.5.27. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação deverão ser referentes ao exercício dos 2 (dois) últimos exercício sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);



9.5.28. Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos discriminados, todos devidamente calculados com assinatura manuscrita do Contador responsável pela elaboração, ressalvado o disposto na Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012.

9.5.29. A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, nos termos do § 1º, Art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicação da fórmula a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.30. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.31. Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a utilização dos índices contábeis como parâmetro atualizado de mercado justifica-se para garantir que a empresa possua condições de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto. Complementarmente, a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10%, prevista no §4º do mesmo artigo, encontra respaldo no Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, como medida proporcional e razoável em contratos de maior risco e complexidade, especialmente em obras e serviços de engenharia.

9.5.32. No caso concreto, o objeto apresenta características técnicas que demandam capacidade operacional, responsabilidade técnica e robustez patrimonial, de modo a mitigar riscos de paralisação, inadimplemento e comprometimento da execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.35. A licitante, **deverá ser pessoa jurídica** registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Lei nº 6.496, de 1977.

9.5.36. Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, o **Responsável Técnico** da realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser Engenheiro Civil que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº218, de 29 junho de 1973.

9.5.37. **Registro de pessoa jurídica ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da proponente/licitante, válido e com aindicação de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior com graduação em engenharia civil, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de obras da construção civil, reconhecidas pelo CONFEA, na forma do art. 88, § 3º da Lei nº14.133/2021.

9.5.38. Apresentar **Termo de Compromisso** da licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem 9.5.42; será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



9.5.39. O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao edital de licitação e pelo representante legal da empresa.

9.5.40. Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do licitante.

9.5.41. Apresentar prova (válida) de **Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa.

9.5.42. **Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, para fins de comprovação técnico-profissional, demonstrando que o(s) profissional (is) indicado(s) como **responsável(is) técnico(s) dos serviços, desempenhou (aram) individualmente** atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo especificado:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantitativo total estimado	Percentual exigido	Quantitativo mínimo exigido
01	Capina manual urbana	m ²	1.050.337,20	40%	420.134,88
02	Varrição manual de vias públicas	km	437,64	40%	175,06
03	Limpeza manual de sarjetas e meio-fio	m	875.280,96	40%	350.112,38
04	Remoção, carga e transporte de resíduos vegetais	m ³	84.026,976	40%	33.610,7904
05	Poda preventiva de arborização urbana	unidade	360	40%	144
06	Pintura manual de meio-fio com tinta branca à base de cal	m	36.470,04	40%	14.588,016

* *A quantidade exigida corresponde a 40% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço, em consonância com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21 e Acórdão TCU 737/2012.*

9.5.43. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CFT da região onde foram executados os serviços. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e **GRIFAR** os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;

9.5.44. Apresentar comprovação da existência em quadro permanente ou eventual da licitante na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional (is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), habilitado (s) para realizar (em) o objeto desta licitação.

9.5.45. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- funcionário:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- responsável técnico:** cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) ficha de registro de empregado – **RE**, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; _____
CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Av. Maurício Habert Nº. 793 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



- d.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;
- d.3) contrato social ou último aditivo contratual, se houver;
- d.4) contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

9.5.46. Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro eventual:

a) **profissional sem vínculo:** Contrato de prestação de serviço futuro comprometendo-se como responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra caso a licitante seja vencedora da licitação.

9.5.47. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente ou eventual da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, observando o seguinte:

a) Caso a contratação de prestação de serviços já tenha sido firmada (quadro permanente) há mais de 60 (sessenta) dias, o nome do profissional indicado como Responsável Técnico deverá constar no rol dos nomes de “Responsáveis Técnicos” da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA/CAU da empresa licitante;

b) Bem como, o nome do Profissional indicado para ser Responsável Técnico da licitante deverá constar no rol dos nomes de “Responsabilidades Técnicas” da Certidão de Registro de Pessoa Física/CREA/CAU;

c) Caso seja apresentado Contrato de prestação de serviço futuro (quadro eventual) o profissional indicado não poderá ter extrapolado o quantitativo permitido pelo CREA/CAU para registro de responsabilidade técnica de empresas.

9.5.48. No caso de duas ou mais licitantes distintas, apresentarem, como comprovação de qualificação técnica, **ambas serão inabilitadas.**

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.5.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

9.5.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.55. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.56. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.57. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.58. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.59. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.60. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



- 9.5.61. ata de fundação;
- 9.5.62. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.5.63. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.5.64. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.5.65. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.5.66. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- e
- 9.5.67. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente contratação será realizada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O registro de preços tem por finalidade possibilitar futuras contratações conforme a necessidade da Administração, dentro do prazo de vigência da Ata e observados os quantitativos estimados, não obrigando a Administração a firmar contratações decorrentes do registro.

10.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, competindo-lhe conduzir o procedimento licitatório, gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados, autorizar adesões de órgãos não participantes e acompanhar a execução das contratações decorrentes.

10.4. Poderão participar da Ata de Registro de Preços órgãos e entidades da Administração Municipal previamente indicados no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, cabendo-lhes a formalização das contratações decorrentes da Ata, bem como a gestão e fiscalização dos respectivos instrumentos contratuais.

10.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata na condição de órgãos não participantes, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adesão dependerá da anuência do órgão gerenciador, da concordância do fornecedor registrado e da demonstração da vantagem da adesão para a Administração.

10.7. As contratações adicionais decorrentes de adesões observarão os limites legais aplicáveis, podendo cada órgão não participante contratar até 50% dos quantitativos registrados na Ata, não podendo o total das adesões exceder ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

10.9 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor registrado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

10.10. O fornecedor convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação como requisito para contratação.

10.11. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e poderão variar conforme a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte do fornecedor registrado.

10.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante ordem de serviço, nota de empenho ou contrato administrativo, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário será convocado para formalização da contratação decorrente da ata, mediante assinatura do instrumento contratual ou emissão de instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. A formalização da contratação poderá ocorrer por meio de: Termo de Contrato; Carta-Contrato; Nota de Empenho; Autorização de Fornecimento; Ordem de Serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.4. A assinatura do instrumento contratual ou o aceite do instrumento equivalente implicará:
- 11.4.1. reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato para todos os efeitos legais, aplicando-se lhe integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4.2. vinculação do contratado à proposta apresentada, ao edital, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e a todos os seus anexos;
- 11.4.3. compromisso com a execução do objeto nas condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas na contratação.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 12.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A prorrogação contratual dependerá de prévia justificativa técnica e administrativa, devendo ser comprovado:
- 12.3.1. que o objeto possui natureza continuada;
- 12.3.2. que os serviços vêm sendo executados regularmente;
- 12.3.3. que permanecem vantajosas as condições originalmente pactuadas;
- 12.3.4. que a Administração mantém interesse na continuidade da contratação;
- 12.3.5. que o contratado mantém as condições de habilitação exigidas no certame;
- 12.3.6. que há disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas.
- 12.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.
- 12.5. A prorrogação contratual será formalizada mediante celebração de termo aditivo.
- 12.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já amortizados durante o período inicial da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação contratual, quando aplicável.
- 12.7. A contratação não poderá ser prorrogada caso o contratado tenha sido penalizado com sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da penalidade aplicada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Obrigações da Contratante

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos, projeto executivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro da contratação.
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 13.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção.
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio de fiscal formalmente designado.
- 13.1.5. Validar as medições mensais dos serviços executados com base nos boletins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos georreferenciados e verificações técnicas realizadas em campo.
- 13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade do objeto, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.
- 13.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no Termo de Referência e no contrato.
- 13.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.
- 13.1.10. Decidir pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução completa do requerimento.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- 13.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, conforme parâmetros técnicos estabelecidos no projeto executivo da contratação.
- 13.1.14. Arquivar, entre outros documentos: Termo de Referência; projeto executivo; planilhas orçamentárias; memória de cálculo; cronograma físico-financeiro; boletins de medição; relatórios de fiscalização; termos de recebimento; contratos, aditivos e apostilas; notificações expedidas.
- 13.1.15. Assegurar, quando os serviços forem executados em local por ela indicado, condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 13.1.16. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, adotar as providências necessárias para regularidade do início da execução contratual.
- 13.1.17. Verificar a efetiva disponibilização da equipe técnica de administração local prevista no orçamento da contratação durante a execução contratual.
- 13.1.18. Acompanhar a implantação e manutenção das instalações provisórias de apoio operacional previstas no projeto executivo.
- 13.1.19. Fiscalizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços.
- 13.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 Obrigações da Contratada

- 13.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.
- 13.2.3. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que justificadamente.
- 13.2.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 13.2.5. Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 13.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios ou defeitos.
- 13.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 13.2.8. Comunicar impossibilidade de execução dentro do prazo estabelecido.
- 13.2.9. Não contratar parentes de agentes públicos envolvidos na contratação, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.10. Apresentar documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitado.
- 13.2.11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e ambientais.
- 13.2.12. Comunicar ocorrências anormais no prazo de 24 horas.
- 13.2.13. Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração.
- 13.2.14. Paralisar atividades executadas em desacordo com a boa técnica.
- 13.2.15. Promover guarda e manutenção de materiais e equipamentos.
- 13.2.16. Conduzir os trabalhos observando legislação pertinente.
- 13.2.17. Submeter alterações relevantes de métodos executivos à aprovação prévia.
- 13.2.18. Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho.
- 13.2.19. Não submeter trabalhadores a condições degradantes.
- 13.2.20. Não utilizar trabalho infantil irregular.
- 13.2.21. Não submeter menores a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.2.22. Receber e tratar denúncias de assédio ou discriminação.
- 13.2.23. Manter condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 13.2.24. Cumprir reserva legal de cargos para PCD, reabilitados ou aprendizes.
- 13.2.25. Comprovar o cumprimento da reserva legal quando solicitado.
- 13.2.26. Guardar sigilo sobre informações obtidas.



- 13.2.27. Arcar com riscos decorrentes de erro no dimensionamento da proposta, ressalvadas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.28. Cumprir normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 13.2.29. Manter empregados identificados por crachá.
- 13.2.30. Apresentar relação nominal dos empregados vinculados à execução.
- 13.2.31. Observar legislação de jornada de trabalho.
- 13.2.32. Substituir empregados quando solicitado pela fiscalização.
- 13.2.33. Instruir empregados quanto às normas da fiscalização.
- 13.2.34. Instruir empregados quanto às atividades contratadas.
- 13.2.35. Instruir empregados quanto à prevenção de acidentes.
- 13.2.36. Adotar providências para evitar danos a bens públicos e redes urbanas.
- 13.2.37. Manter registro no conselho profissional competente quando aplicável.
- 13.2.38. Obter licenças e autorizações necessárias.
- 13.2.39. Refazer serviços executados em desacordo com especificações contratuais.
- 13.2.40. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.
- 13.2.41. Responder por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá promover a readequação do cronograma contratual.
- 14.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
 - 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para continuidade da execução.
- 14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 14.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3. apuração de indenizações e multas eventualmente aplicáveis.
- 14.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo vedado com dirigente, agente público ou fiscal/gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, salvo nas hipóteses permitidas em lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Encerrado o tratamento dos dados, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.



15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais necessárias ao cumprimento da LGPD.

15.10. Os bancos de dados eventualmente formados a partir da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com registro rastreável dos tratamentos realizados.

15.11. O presente instrumento poderá ser alterado quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando necessário para adequação à legislação vigente ou a orientações da autoridade competente.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado total da contratação corresponde a **R\$ 9.993.554,10 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas referências, acrescida de **BDI de 23,90%**, conforme documentos técnicos anexos ao Termo de Referência.

16.2. A estimativa considerou a extensão da malha viária atendida, a periodicidade operacional dos serviços, a produtividade das equipes, os custos unitários referenciais oficiais, os encargos sociais incidentes, os custos logísticos regionais e a matriz de riscos da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Por se tratar de contratação processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, os valores registrados poderão ser atualizados nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes que impactem a execução contratual, criação ou alteração de tributos, reajuste anual após 12 meses da data-base do orçamento e eventual redução dos preços de mercado, conforme arts. 23 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual correspondente.

17.2. A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura da despesa, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

17.3. A execução das contratações ficará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros regularmente consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Normandia, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais dos contratos.

18.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação aplicável.

18.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos admitidos em lei.

18.7. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Normandia/RR, 16 de março de 2026.

Elaborado por:

FELIPE DE MELO MEDEIROS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL CREA 0920967329RR

Aprovado por:

JOSÉ BRIZOLA RAPOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Autorizado por:

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____ na cidade de _____, C.N.P.J. nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ para representá-la perante à CCL, nos atos relacionados à **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº __/2026**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o número _____, na data de ____/____/_____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Reconhecida em Cartório Identificável do Representante Legal de empresa (Titular)



ANEXO III - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no item 9.2.4, alínea c) e i) e demais subitens do Edital, conforme fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente LC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC $LC = AC / PC$

Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Total = AT Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP $SG = (AT) / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO ITEM 9.2.4, alínea e i) E SEUS SUBITENS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2026.

*O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da **Resolução 1.255/2009**, é passível de Inabilitação no certame licitatório.*

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável com firma Reconhecida em Cartório do Profissional Contábil CRC/Nº
XXX



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2026 - PROCESSO Nº XXX/2026

A empresa (*nome da empresa*), participante do referido processo licitatório, inscrito(a) no CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) em (*endereço completo*), declaramos para todos os fins de direito e especificamente para a participação da presente licitação que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Declara em atendimento ao Edital que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário ao fornecimento ou execução dos serviços.
3. Declaro, para efeito de habilitação que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.
4. Declaramos, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente.
5. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
6. Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
7. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
8. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



10. DECLARO, para os devidos fins de celebração de Termo de Convênio, que a presente entidade não contará com recursos da presente parceria, empresas que sejam do mesmo grupo econômico; tenham participação societária cruzada; pertençam ou tenham participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade, possuam o mesmo endereço, telefone e CNPJ; bem como, que as cotações relativas aos itens previstos no Plano de Trabalho não apresentam incompatibilidade, no que se refere a situação cadastral dos fornecedores e a classificação de atividade econômicas – CNAE em relação aos serviços ou fornecimento de material alusivo à respectiva cotação, e ainda, responsabilizar-se-á pela veracidade dos documentos apresentados referentes às pesquisas de preço junto aos fornecedores.

11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Estamos cientes e de pleno acordo que, a falsidade em qualquer declaração nos sujeitará às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes](#), bem como no instrumento convocatório.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°
PROCESSO N°
LOCAL: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
ENDEREÇO: (...).
DATA: (...)
HORA: (...) Hs

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e n° da agência bancária:					
PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	UND	Qtd.	VI. Unit.	VI. Global
01		Und.			

Validade da Proposta:

Prazo de execução: () dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Responsável (eis) Técnico(s):_ ;

Responsável Legal: ;

Banco ,

Agência_ ,

Conta Corrente n° ;

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTERALIDADE DOS CUSTOS**

AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA

OBJETO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: ____/2026

PROCESSO N°: ____/2026

ABERTURA DIA: XX/XX/2026.

HORÁRIO: XXh:XXmin

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º ____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° /**, Processo n° /, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa (n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



ANEXO VII - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ: ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: EST.:
CEP:
TEL (XX) FAX (XX) E-MAIL: BANCO: AGÊNCIA: C/C:
NOME P/CONTATO:

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)
Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 - Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ANEXO VIII- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA XXXXXXXX Nº XXX/20XX**

O **MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo nº XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no(s) item(ns) ___ do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/20XX, que passa a fazer parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(Planilha)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.)

vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Av. Maurício Habert Nº. 793 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



aos demais órgãos participantes (se houver).

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



ANEXO VIII.1 - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NORMANDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
(ORGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE NORMANDIA, com sede no(a), na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº XX/2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

• *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*



• *Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*

Parágrafo único. As partes reconhecem que a alocação de riscos observará exclusivamente as disposições constantes no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de *de R\$*(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo: I – provisório, em até (.....) dias da entrega do objeto, para verificação da conformidade; II – definitivo, após o prazo de observação ou vistoria, quando for o caso, contado da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante.....

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:.....

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de eventuais contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo responsável pela observância integral da LGPD.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e apenas enquanto não prescritas.



10.6. Compete ao CONTRATADO promover a orientação e o treinamento de seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive sobre eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados em decorrência de contratos administrativos que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas em lei.

10.11. O contrato poderá ser alterado para adequação às disposições da LGPD, sempre que houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.12. Nos casos previstos no §1º do art. 26 da LGPD, os contratos e convênios celebrados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias para tal comunicação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. **Garantia da contratação:** Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **Garantia do Objeto:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

11.3. **Garantia Adicional:** Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **Garantia da Proposta:** A garantia de manutenção da proposta corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme o disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei. A restituição da garantia observará o prazo legal estabelecido no **art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

12.1.1. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

1. - *advertência;*
2. - *multa;*
3. - *impedimento de licitar e contratar;*
4. - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
5. - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
6. - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Av. Maurício Habert Nº. 793 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



X- COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

OBJETO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: ____/2026

PROCESSO Nº: ____/2026

ABERTURA DIA: XX/XX/2026.

HORÁRIO: XXh:XXmin

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone p/ Contato: ()

Normandia - RR, _____ de _____ 2026.

CARIMBO DO CNPJ

Nome Completo

RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, para o setor da Comissão de Contratação e Licitação - CCL, da Prefeitura de Normandia/RR, por meio do e-mail: cplnormandia@gmail.com, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.